## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

## EMENDA ADITIVA Nº DE 2017

Altera-se a Ementa, acrescenta-se o dispositivo abaixo à Medida Provisória Nº 760, de 22 de dezembro de 2016, renumerando-se os demais com as seguintes redações:

"Altera as Leis nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 e 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências."

Os artigos 30 da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	<i>30.</i> .	 	

- g) Quadro Geral de Praças BM QGPBM, que se divide em:
- 1) Quadro de Praças Bombeiro Militar Combatente QPBM/Comb;
- 2) Quadro de Praças Bombeiro Militar Condutor e Operador de Viaturas QPBM/Cond;
  - 3) Quadro de Praças Bombeiro Militar de Manutenção QPBM/Mnt; e
  - 4) Quadro de Praças Bombeiro Militar Músico QPBM/Mús." (NR)

**Art. 3º** O artigo 79, o Anexo II, da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	79				
AIL.	/ ].	 	 	 	

...... § 1º As vagas a que se refere o inciso I do caput serão preenchidas mediante promoção dos bombeiros militares oriundos do: I - Quadro de Praças Bombeiro Militar Combatente - QPBM/Comb para o QOBM/Intd; II - Quadro de Praças Bombeiro Militar Condutor e Operador de Viaturas - QPBM/Cond para o QOBM/Cond; III - Quadro de Praças Bombeiro Militar de Manutenção - QPBM/Mnt para o QOBM/Mnt; ou IV - Quadro de Praças Bombeiro Militar Músico - QPBM/Mús para o QOBM/Mús. ....." (NR) "ANEXO II DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL ...... f) Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares: Tabela I - Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1 Tabela II - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2 ...... Tabela III - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção -**OBMG-3** 

**Art. 4º** Fica revogado o art. 31 da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991.

....." (NR)

Tabela IV - Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico - QBMG-4

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa promover o aperfeiçoamento da legislação que trata dos Quadros de Praças do Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal, a Lei 8.255, de 20 de novembro de 1991 (Lei de Organização Básica do Corpo de

bombeiros Militar do Distrito Federal).

Propõe-se, portanto, a alteração do artigo 30 da Lei nº 8.255/1991, do artigo 79 e o anexo II da Lei nº 12.086/2009, além da revogação do artigo 31 por não mais ser consentâneo com a atual realidade das praças do CBMDF. A presente proposição apenas readequa a nomenclatura dos Quadros, pois o termo melhor coerente é o de combatente. Importante destacar que o termo combatente foi utilizado pelo CBMDF até o ano de 2005. A partir de então, mesmo sem um comando legal, com a edição do Decreto 26.361, de 11 de novembro de 2005, foram estabelecidas as Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais e Particulares - QBMG. A partir de 2009, com o surgimento da Lei nº 12.086/2009, alterou-se a Lei nº 8.255/91 e foi inserida nomenclatura QBMG.

O principal motivo para a apresentação desta emenda é restabelecimento do termo "combatente". Entre as Qualificações há aquela denominada de QBMG-1, seguida do termo "operacional", o que se entende inadequado para denominar Quadro ou Qualificação. É mais apropriado que o termo operacional seja próprio para denominar região de atuação ou a própria atuação dos bombeiros militares.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Pares, pede-se o apoio para a aprovação desta Emenda.

RONALDO FONSECA

Deputado Federal (PROS-DF)